

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2760/1984

Ementa

CRIA NO GABINETE DO PREFEITO A COORDENADORIA DE CULTURA E TURISMO, AUTORIZA CRÉDITO ESPECIAL E DÁ PROVIDÊNCIA CORRELATA. [PREVÊ DENOMINAÇÃO DE "SECRETARIA DE EDUCAÇÃO" E CRIA E REMANEJA CARGOS]

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

05/11/1984 16/11/1984 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3960/1984 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - cultura e turismo

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - educação

**SERVIDORES - cargos** 

FINANÇAS - créditos adicionais - especiais Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 07/08/1985
 Decreto do Executivo nº 8135/1985
 Norma correlata

 04/08/1987
 Lei nº 3086/1987
 Revogada por





## LEI NO 2760, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinaria realizada no dia 23 de outubro de 1984, PROMULGA a seguin te Lei:-

Art. 19 - Fica criada, como órgão integrante da Administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí - Gabinete do Prefeito, - a Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 29 - O cargo de Coordenador de Cultura e Turismo fica equiparado, na hierarquia e nos vencimentos, ao de Secretário - Municipal.

Art. 3º - Integram a Coordenadoria de Cultura e Turismo os seguintes órgãos, serviços e espaços de difusão cultural, a ela subordinados:

Solar do Barão-Museu Histórico e Cultural de Jundiaí Centro Jundiaiense de Cultura-Biblioteca Pública Centro das Artes

Coreto das praças Marechal Floriano Peixoto e Sebastião Pontes

Politheama

Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari."

Parque Municipal e Reserva Biológica de Corrupira "

Casa da Cultura

Conselho Municipal de Cultura

Comissão Municipal de Turismo

Art. 4º - A Coordenadoria de Cultura e Turismo tem por finalidade: difundir e estimular a cultura em todos os seus aspec
tos; manter as unidades de difusão cultural; divulgar ativida des culturais e Turísticas; instituir projeto de Turismo para o



-lei n♀ 2760/84-



Município; proteger o patrimônio histórico e cultural do Município; executar programas recreativos; adotar medidas de incentivo ao turismo; instituir projeto de ação cultural com ação cultural de base, de apoio e de periferia; estudar, propor e orientar formas de manifestação cultural, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de sua competência, bem como todos os demais assuntos relacionados com Cultura e Turismo.

Art. 59 - São atribuições da Coordenadoria Municipal de - Cultura e Turismo:

- selecionar os menores para os cursos de que trat*f*a a Lei 1.813,de 28 de maio de 1971
- administrar os próprios referidos no art. 39 desta lei
- implantar e administrar a Casa da Cultura
- formar o Conselho Municipal de Cultura
- formar a Comissão Municipal de Turismo
- organizar o Calendário Municipal de Eventos.

Art. 69 - Os atuais cargos existentes na SECET-Secretariade Educação, Cultura, Esportes e Turismo, necessários à execu ção dos artigos 49 e 59 desta lei, passam a integrar e compor o quadro de pessoal da Coordenadoria de Cultura e Turismo ora criada.

Parâgrafo único. O remanejamento de que trata o "caput" deste artigo será feito através de Decreto.

Art. 79 - Ficam criados no quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiaí, lotados na Coordenadoria de - Cultura e Turismo, os seguintes cargos isolados, de provimento- em comissão:

- (1) Coordenador "CC-11"
- (1) Oficial de Gabinete "CC-7"
- (2) Assessor Cultural "CC-6"



-lei nº 2760/84-

-fls.03-



- (1) Técnico em Contabilidade "CC-4"
- (2) Assessor "CC-5"
- (1) Recepcionista "CC-2"
- (1) Técnico de Som "CC-3"

Art. 8º - As atuais Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e Diretoria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo passam a denominar-se, respectivamente, Secretaria de Educação e Diretoria de Educação.

Art. 99 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei - correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suple mentada se necessário.

Art. 10 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na-Secretaria das Finanças Municipais um crédito adicional no va lor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), destina do à criação da atividade "Administração da Coordenadoria de -Cultura e Turismo".

Art. 11 - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos indicados no artigo 43, § 19, II, da Lei-Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de :Cr\$ - 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRĒ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Juridicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias - do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

ADONIRO JOSÉ MOREIRA) Secretário da SNIJ

na.-

lod 3